# DECRETO Nº 12.709, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O Decreto nº 12.709/2025 **regulamenta a fiscalização de produtos de origem vegetal** estabelecida pela Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, pelo art. 27-A,*caput*, inciso IV, e § 1º, inciso III, pelo art. 28-A e pelo art. 29-A, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, pela Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, pela Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e pela Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022.

No âmbito da fiscalização de produtos de origem vegetal, compete ao Ministério da Agricultura e Pecuária gerir a defesa agropecuária, coordenar e exercer as ações de fiscalização que contemplem atividades de planejamento, monitoramento, vigilância, normatização, cadastro, registro, credenciamento, certificação, ações de controle, supervisão, auditoria e inspeção, relativas aos agentes da cadeia produtiva do produto de origem vegetal, aos estabelecimentos e aos produtos de origem vegetal, nacionais, exportados e importados, conforme disposto no aludido Decreto e em atos normativos complementares.

A fiscalização abrangerá os produtos de origem vegetal que possuam ou não padrão de identidade e de qualidade estabelecidos, com o objetivo de verificar a conformidade, a identidade, a qualidade e a segurança desses produtos. Os procedimentos de fiscalização serão realizados em qualquer fase da cadeia produtiva por Auditor Fiscal Federal Agropecuário ou outro agente público que esteja sob a sua supervisão. **Ficam submetidos ao Decreto todos os agentes da cadeia produtiva de produtos de origem vegetal, estabelecidos nos termos do disposto no art. 3º,caput, inciso IV, da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022**, e especificados em atos normativos complementares editados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

No que se refere às bebidas, os dispositivos tratam da classificação e das normas gerais sobre bebidas no Brasil, estabelecendo critérios conforme o teor alcoólico, o processo produtivo e os ingredientes utilizados. **Definem as categorias de bebidas não alcoólicas, fermentadas, alcoólicas destiladas, destiladas retificadas e por mistura, além de detalhar subtipos como sucos, vinhos, cervejas, aguardentes, licores e refrigerantes. Também dispõem sobre padrões de identidade e qualidade, limites de componentes como cafeína e gás, matérias-primas permitidas, processos de envelhecimento e denominações típicas, assegurando a padronização e o controle da produção e comercialização de bebidas.**

Ficam revogados: o Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, o Decreto nº 7.968, de 26 de março de 2013, o Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, o Decreto

nº 8.446, de 6 de maio de 2015, o Decreto nº 8.592, de 16 de dezembro de 2015, Decreto nº 9.799, de 23 de maio de 2019, o Decreto nº 9.902, de 8 de julho de 2019, o Decreto nº 11.130, de 11 de julho de 2022 e o Decreto nº 11.698, de 11 de setembro de 2023.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

- Noventa dias após a data de sua publicação, quanto ao disposto nos art. 107 e art. 110;
- Setecentos e trinta dias após a data de sua publicação, para as adequações das informações de registro das bebidas que tiverem alteração de denominação;
- Na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

**Acesse o Decreto na íntegra em:** https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.709-de-31-de-outubro-de-2025-666169236

**Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail:** meioambiente@fiemg.com.br